



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

NORMA TÉCNICA Nº 01

Procedimentos Administrativos

SUMÁRIO

- 1.** Objetivo
- 2.** Aplicação
- 3.** Referências normativas e bibliográficas
- 4.** Definições
- 5.** Formas de apresentação
- 6.** Procedimento de vistorias
- 7.** Formulário para atendimento técnico
- 8.** Recurso ao Diretor de Serviços Técnicos
- 9.** Informatização do serviço de segurança contra incêndio

ANEXOS

- I.** Etiqueta de capa
- II.** Formulário de segurança contra incêndio e pânico
- III.** Formulário de segurança contra incêndio e pânico de PSCIP Simplificado
- IV.** Planta de risco de incêndio
- V.** Implantação
- VI.** Planta das medidas de segurança contra incêndio
- VII.** Quadro resumo das medidas de segurança
- VIII.** Memorial industrial de segurança contra incêndio
- IX.** Formulário para atendimento técnico
- X.** Atestado de brigada de incêndio
- XI.** Requerimento de Recurso ao Diretor de Serviços Técnicos
- XII.** Termo de compromisso do proprietário
- XIII.** Termo de responsabilidade das saídas de emergência
- XIV.** Planta de instalação e ocupação temporária
- XV.** Memorial de construção
- XVI.** Memorial de segurança contra incêndio das estruturas
- XVII.** Atestado de conformidade da instalação elétrica
- XVIII.** Carimbo de prancha
- XIX.** Requerimento de análise
- XX.** Notificação de análise
- XXI.** Ficha de análise
- XXII.** Ofício resposta
- XXIII.** Requerimento de vistoria
- XXIV.** Notificação de vistoria
- XXV.** Certificado de Vistoria
- XXVI.** Modelo de Auto de Interdição
- XXVII.** Modelo de Auto de Apreensão
- XXVIII.** Modelo de Auto de Infração
- XXIX.** Modelo de Auto de Embargo
- XXX.** Modelo de Auto de Cassação de CVCBM
- XXXI.** Relação de Normas Técnicas

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para apresentação de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), das edificações, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco, atendendo ao previsto na Lei Estadual nº 4.335/2013 que Institui o Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

2. APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica (NT) aplica-se aos processos de segurança contra incêndio e pânico adotados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS).

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, artigo 144, § 5º.

Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, de 5 de outubro de 1989, artigo 50.

Lei Complementar Estadual nº 49, de 11/07/1990 – Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Lei Estadual nº 4.335 de 10 de Abril de 2013 que Institui o Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Normas Técnicas. Mato Grosso do Sul, 2013.

NBR 6492 - Representação de projetos de arquitetura.

NBR 8196 - Emprego de desenho técnico.

NBR 10068 - Folha de desenho - Leiaute e dimensões.

NBR 10067 - Princípios gerais de representação em desenho técnico.

NBR 12236 - Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás comprimido.

NBR 13273 - Desenho técnico - Referência a itens.

NBR 14699 - Desenho técnico - Representação de símbolos aplicados a tolerâncias geométricas - preparos e dimensões.

NBR 14611 Desenho técnico - Representação simplificada em estruturas metálicas.

Meirelles, Hely Lopes - *Direito Administrativo Brasileiro*, 25a edição - 2000 - Editora Malheiros.

Ministério do Trabalho e Emprego – Normas Regulamentadoras.

Lazzarini, Álvaro - *Estudos de Direito Administrativo* - Editora Revista dos Tribunais – 2000.

Decreto Estadual - SP nº 56.819, de 10/03/2011 – Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e estabelece outras providências.

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NT 03 - Terminologia de segurança contra incêndio e pânico.

5 FORMAS DE APRESENTAÇÃO

As medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco devem ser apresentadas ao CBMMS para análise por meio de:

- a.** Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP);
- b.** Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico Simplificado (PSCIPS);
- c.** Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico para Instalação e Ocupação Temporária (PSCIPIOT);
- d.** Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente (PSCIPIOTEP).

5.1. Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico

5.1.1. Características da edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco

O Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco:

5.1.1.1. Com área de construção acima de 900 m² e/ou com altura acima de 3 pavimentos, exceto os casos que se enquadram nas regras para PSCIP Simplificado, PSCIP para Instalação e Ocupação Temporária e PSCIP para Ocupação Temporária em Edificação Permanente.

5.1.1.1.1. Para fins do cômputo da quantidade de pavimentos, desconsidera-se o subsolo quando usado exclusivamente para estacionamento.

5.1.1.2. Independente da área da edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco, quando estas apresentarem riscos que necessitem de proteção por sistemas fixos tais como: hidrantes, chuveiros automáticos, alarme e detecção de incêndio, dentre outros.

5.1.1.3. Edificações cuja ocupação é do Grupo “L” (explosivos).

5.1.1.4. Onde, independente da área ou altura da edificação, haja a necessidade de comprovação da situação de separação entre edificações e áreas de risco, conforme NT 07 – Separação entre edificações (isolamento de risco).

5.1.2. Composição

5.1.2.1. O PSCIP deve ser composto, em sequência, pelos seguintes documentos:

- a.** Etiqueta de Capa (Anexo I);
- b.** Pasta do PSCIP;
- c.** Requerimento de análise (Anexo XIX);
- d.** Procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;
- e.** Cópia da identidade e CPF do proprietário e cópia da carteira de identidade profissional do responsável técnico (CREA/CAU);
- f.** Via original da taxa DAEMS, quitada;
- g.** Vias originais da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pela elaboração do projeto e seu pagamento;
- h.** Formulário de segurança contra incêndio e pânico (Anexo II);
- i.** Memorial de Construção (Anexo XV);
- j.** Documentos complementares, quando necessário, tais como: memoriais (Industrial, de Processo, de Cálculo, de Revenda de GLP etc) e outros documentos elucidativos ao projeto (ex. FISPQ – Ficha de Informação e Segurança Produtos Químicos);
- k.** Implantação;
- l.** Plantas baixa, de corte e de situação com as medidas de segurança contra incêndio, conforme Anexo VI;
- m.** Arquivo eletrônico em PDF e DWG dos documentos e plantas constantes do PSCIP, em CD, DVD etc, devidamente identificado.

5.1.2.2. Todos os documentos deverão estar assinados pelo responsável técnico e proprietário, ou procurador, constando o nome completo e CPF de quem assina, exceto as assinaturas do proprietário, ou procurador, nas pranchas e

memórias para a fase de análise do processo, sendo obrigatório todos os documentos serem assinados na fase da sua aprovação (completar vias).

5.1.2.3. Etiqueta de Capa

Etiqueta de papel que será colocada na capa da pasta que envolve o PSCIP, contendo os dados que o identifiquem, conforme Anexo I desta NT.

5.1.2.4. Pasta do PSCIP

Pasta aberta, sem elástico, com frente de plástico transparente, com grampo, incolor, semi-rígida, sem identificação ou logomarca do responsável técnico ou proprietário, que condiciona todos os documentos do PSCIP, afixados na sequência estabelecida no item 5.1.2. Deve ter dimensões de 215 mm a 280 mm (largura) x 315 mm a 350 mm (comprimento) e altura conforme a quantidade de documentos.

5.1.2.5. Requerimento de Análise

Documento solicitando análise do PSCIP com dados do Requerente e do local onde será instalado o sistema de segurança contra incêndio e pânico.

5.1.2.6. Procuração do proprietário

Deve ser apresentada procuração registrada em cartório, sempre que terceiro assine documentação do PSCIP pelo proprietário.

5.1.2.7. Taxa DAEMS

Documento de Arrecadação do Estado de Mato Grosso do Sul, referente à análise de PSCIP, paga de acordo com área edificada e sistema preventivo a ser analisado.

5.1.2.8. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT):

- a. deve ser apresentada pelo responsável técnico que elabora o projeto;
- b. todos os campos devem ser preenchidos, no campo "descrição das atividades profissionais contratadas" deve estar especificado o serviço pelo qual o profissional se responsabiliza;
- c. as assinaturas do responsável técnico e do contratante (proprietário ou responsável pelo uso) são obrigatórias;
- d. deve ser apresentada a 1ª via original.

5.1.2.9. Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico

Documento que contém os dados básicos da edificação, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco, signatários, medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas, conforme Anexo II.

5.1.2.10. Memorial de construção, conforme Anexo XV

Documento com a descrição das características estruturais da edificação, instalação e áreas de risco.

5.1.2.11. Documentos complementares

Documentos solicitados pelo Serviço de Segurança contra Incêndio do CBMMS, a fim de subsidiar a análise do PSCIP da edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco, quando as características da mesma assim os exigirem.

5.1.2.11.1. Memorial industrial de segurança contra incêndio

Descrição dos processos industriais, matérias-primas, produtos acabados, líquidos inflamáveis ou combustíveis com ponto de fulgor, estoques, entre outros, conforme anexo VIII.

5.1.2.11.2. Memorial de cálculo

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos sistemas fixos contra incêndio, tais como hidrantes, chuveiros automáticos, pressurização de escada, sistema de espuma e resfriamento, controle de fumaça, dentre outros. No desenvolvimento dos cálculos hidráulicos para as medidas de segurança de espuma e resfriamento deve ser levado em conta o desempenho dos equipamentos, utilizando as referências de vazão, pressão e perda de carga, e caso seja necessário, a apresentação de catálogos técnicos.

5.1.2.11.3. Memorial do sistema fixo de gases para combate a incêndio

Memorial descritivo do sistema fixo de gases para combate a incêndio, conforme NT 26 - Sistema fixo de gases para combate a incêndio, devendo conter:

- a. norma adotada;
- b. tipo de sistema fixo;
- c. agente extintor empregado;
- d. forma de acionamento (manual ou automático).

5.1.2.11.4. Autorização do Exército Brasileiro (EB) e/ou Polícia Civil

Documento do EB e/ou Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul que autoriza a atividade de comercialização e/ou armazenamento de explosivos, com especificação da quantidade máxima.

5.1.2.11.5. Documentos referentes ao comércio de fogos de artifício

- a. inventário de estoque para fogos de artifício conforme NT 30 – Fogos de artifício;
- b. documento expedido pela Prefeitura Municipal, certificando que pode haver o comércio do grupo L no local desejado;
- c. detalhes construtivos previstos na NT 30 a serem inseridos no Memorial de construção (Anexo XV);
- d. autorização do EB e/ou Polícia Civil, conforme o item 5.1.2.11.4 desta NT.

5.1.2.11.6. Memorial de dimensionamento da carga de incêndio

Memorial descritivo da carga de incêndio dos materiais existentes na edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco contendo o dimensionamento conforme NT 14 – Carga de incêndio nas edificações, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco. No desenvolvimento dos cálculos, quando utilizados, os materiais devem ser individualizados em unidades, relacionando-os com suas respectivas massas (Kg), sendo que o resultado final deve ser dado em unidades absolutas (ex.: 200 prateleiras com 30 *pallets* em cada uma e com 20 caixas em cada *pallets*).

5.1.2.11.7. Documento comprobatório

Documento que comprova a área construída, a ocupação e a data da edificação e áreas de risco existentes (Projeto do CBMMS, plantas aprovadas em prefeitura, imposto predial, entre outros).

5.1.2.11.8. Memorial de cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em centros esportivos e de exibição

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento de lotação e saídas de emergência em recintos desportivos e de espetáculo artístico cultural, conforme NT 12 - Centros esportivos e de exibição – Requisitos de segurança contra incêndio e pânico.

5.1.2.11.9. Cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em locais de reunião de público.

Cálculos realizados para dimensionamento de lotação e saídas de emergência em locais de reunião de público, conforme NT 11 - Saídas de emergência, que devem ser transcritos em planta.

5.1.2.11.10. Planilha de informações operacionais.

Planilha que contém um conjunto de dados sobre a edificação, sua ocupação e detalhes úteis para a qualidade do atendimento operacional do Corpo de Bombeiros Militar, conforme a NT 16 - Plano de emergência contra incêndio e pânico.

5.1.2.11.11. Licença de funcionamento para instalações radioativas, nucleares, ou de radiografia industrial, ou qualquer instalação que trabalhe com fontes radioativas

Documento emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autorizando o funcionamento da edificação, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco.

5.1.2.11.12. Memorial de Revenda de GLP

Memorial descritivo por classe de revenda de GLP, com os distanciamentos de edificações, de locais de concentração de público, de ralos, de bombas de combustíveis, altura máxima de empilhamento e outras informações necessárias à segurança contra incêndio e pânico, de acordo com a NBR 15514.

5.1.2.11.13. Memorial de dimensionamento e descritivo da lógica de funcionamento do sistema de controle de fumaça.

Memorial demonstrativo dos parâmetros técnicos adotados para dimensionamento do sistema de controle de fumaça e a descrição lógica do funcionamento.

5.1.2.11.14. Memorial de cálculo de pressurização de escada

Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento da pressurização da escada de segurança.

5.1.2.11.15. Memorial de cálculo de isolamento de risco

Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento do isolamento de risco entre edificações, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco.

5.1.2.12. Implantação

Folha única no formato A3, A2 ou A1 em escala padronizada, conforme Anexo V.

5.1.2.13. Planta das medidas de segurança contra incêndio e pânico

Representação gráfica da edificação, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco, conforme Anexo VI, indicando a localização das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como os riscos existentes, conforme descrito no item 5.1.3.

5.1.3. Apresentação da planta das medidas de segurança contra incêndio e pânico

5.1.3.1. Deve ser apresentada da seguinte forma:

- a. além da planta impressa que compõe o processo, deve-se apresentar uma mídia, devidamente identificada, com os arquivos eletrônicos das plantas com a extensão em PDF e DWG;
- b. ser elaborada no formato A3 (297 mm x 420 mm), A2 (420 mm x 594 mm) ou A1 (594 mm x 840 mm);
- c. as escalas adotadas e cotas representadas devem ser as estabelecidas em normas oficiais;
- d. adotar escala que permita a visualização das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- e. quando a planta de uma área construída, ocupação temporária, instalação ou área de risco não couber integralmente em escala reduzida em condições de legibilidade na folha A1, esta pode ser fracionada, contudo, deve adotar numeração que indique onde está localizada tal área na implantação;
- f. adotar os símbolos gráficos conforme NT 04 - Símbolos gráficos para projetos de segurança contra incêndio;
- g. seguir a forma de apresentação gráfica conforme padrão adotado por normas oficiais;
- h. o quadro de áreas da edificação, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco deve ser colocado na primeira folha;
- i. é obrigatória a apresentação da planta de fachada; os detalhes de proteção estrutural, compartimentação vertical e escadas devem ser apresentados em planta de corte;
- j. quando o projeto apresentar dificuldade para visualização das medidas de segurança contra incêndio e pânico alocado em um espaço da planta, devido à grande quantidade de elementos gráficos, deve ser feita linha de chamada em círculo com linha pontilhada com alocação dos símbolos exigidos;
- k. especificar na planta de situação quais são as ocupações utilizadas nas edificações contíguas ao terreno proposto;
- l. as pranchas deverão ser dotadas de carimbos em tamanho A4 de acordo com as normas técnicas em vigor, com campo específico destinado para aprovação do CBMMS, conforme Anexo XVIII. (NBR 6492/94);
- m. não apresentar rasuras, colagens ou dados do projeto de forma manuscrita;

5.1.3.2. Conteúdo da planta das medidas de segurança contra incêndio e pânico

5.1.3.2.1. Detalhes genéricos que devem constar nas plantas:

- a. símbolos gráficos, conforme NT 04 - Símbolos gráficos para projetos de segurança contra incêndio, com a localização das medidas de segurança contra incêndio e pânico em planta baixa;
- b. legenda de todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas para o Projeto;
- c. nota em planta com a indicação dos equipamentos móveis ou fixos ou sistemas de segurança instalados que possuírem a mesma capacidade ou dimensão;
- d. áreas construídas, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco com suas características, tais como:
 - 1) tanques de combustível (produto e capacidade);
 - 2) casa de caldeiras ou vasos sob pressão;
 - 3) dutos e aberturas que possibilitem a propagação de calor;
 - 4) cabinas de pintura;
 - 5) locais de armazenamento de recipientes contendo gases inflamáveis (capacidade do recipiente e quantidade armazenada);
 - 6) áreas com risco de explosão;
 - 7) centrais prediais de gases inflamáveis;
 - 8) depósitos de metais pirofóricos;
 - 9) depósito de produtos perigosos;
 - 10) outros riscos que necessitem de segurança contra incêndio.
- e. as plantas das medidas de segurança contra incêndio e pânico devem ser apresentadas com a arquitetura representada na cor preta e as medidas de segurança contra incêndio e pânico na cor vermelha, distinguindo-as dos demais detalhes da planta. Outros itens da planta na cor vermelha podem ser incluídos desde que sua representação tenha vínculo com as medidas de segurança contra incêndio apresentadas no Projeto Técnico;
- f. o esquema isométrico da tubulação deve ser apresentado de acordo com o item 5.1.3.2.2 (Detalhes específicos que devem constar em planta);
- g. quadro de situação da edificação, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco, indicando os logradouros que delimitam a quadra;
- h. quadro resumo das medidas de segurança contra incêndio e pânico indicando as normas e/ou legislações aplicadas nas respectivas medidas de segurança constantes do projeto conforme Anexo VII;
- i. cotas dos desníveis em uma planta baixa, quando houver;
- j. medidas de proteção passiva contra incêndio nas plantas de corte, tais como: dutos de ventilação da escada, distância verga peitoril, escadas, antecâmaras, detalhes de estruturas e outros quando houver a exigência específica destes detalhes construtivos;
- k. localização e independência do sistema elétrico em relação à chave geral de energia da edificação, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco sempre que a medida de segurança contra incêndio tiver seu funcionamento baseado em motores elétricos;
- l. miniatura da implantação com hachuramento da área sempre que houver planta fracionada em mais de uma folha, conforme planta chave;
- m. cortes das edificações, instalações e áreas de riscos.

Nota:
Os detalhes genéricos constantes do Projeto devem ser apresentados na primeira folha ou, nos casos em que tais detalhes não caibam nesta, devem constar nas próximas folhas, tais como:
a) legenda;
b) isométrico;
c) quadro resumo das medidas de segurança;
d) quadro de localização da edificação e áreas de risco;
e) quadro de áreas;
f) detalhes de corrimãos e guarda-corpos;
g) detalhes de degraus;
h) detalhe da ventilação efetiva da escada de segurança;
i) detalhe do registro de recalque;
j) nota sobre o sistema de sinalização adotado;
k) detalhe da sucção da bomba de incêndio;
l) especificação dos chuveiros automáticos;
m) quadro do sistema de gases e líquidos inflamáveis e combustíveis e outros.

5.1.3.2.2 Detalhes específicos que devem constar na planta de acordo com a medida de segurança e pânico projetada para a edificação, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco, constante nas respectivas Normas Técnicas:

- a. **Acesso de viatura na edificação, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco conforme NT 06:**
 - 1) largura da via de acesso;
 - 2) indicação se a via de acesso é mão única ou mão dupla;
 - 3) indicação do peso suportado pelo pavimento da via de acesso em Kgf;
 - 4) largura e altura do portão de entrada da via de acesso.
- b. **Separação entre edificações conforme NT 07:**

Para as edificações objetos de cálculo deve-se:

 - 1) indicar a distância de outras edificações;
 - 2) indicar a ocupação;
 - 3) indicar a carga de incêndio;
 - 4) indicar as aberturas nas fachadas e suas respectivas dimensões;
 - 5) indicar a fachada da edificação considerada para o cálculo de isolamento de risco e suas respectivas dimensões;
 - 6) parede corta-fogo para isolamento de risco;
 - 7) juntar o memorial de cálculo de isolamento de risco.

c. Segurança estrutural nas edificações conforme NT 08:

- 1) constar o Tempo Requerido de Resistência ao Fogo (TRRF) das estruturas em nota ou legenda e no memorial de construção, independente do tipo de estrutura;
- 2) identificar os tipos de estruturas;
- 3) identificar em planta as áreas das estruturas protegidas com material resistente ao fogo e, se for o caso, os locais isentos de revestimento, conforme Anexo A da NT 08.

d. Compartimentação horizontal e compartimentação vertical conforme NT 09:

- 1) áreas compartimentadas e o respectivo quadro de áreas;
- 2) aba horizontal;
- 3) aba vertical;
- 4) afastamento de aberturas perpendiculares à parede corta-fogo para compartimentação;
- 5) tempo de resistência ao fogo dos elementos estruturais utilizados;
- 6) parede corta-fogo para compartimentação;
- 7) vedador corta-fogo;
- 8) selo corta-fogo;
- 9) porta corta-fogo;
- 10) cortina corta-fogo;
- 11) cortina d'água;
- 12) vidro corta-fogo;
- 13) vidro para-chama.

e. Controle de materiais de acabamento e de revestimento conforme NT 10:

Indicar nos respectivos cortes ou em notas específicas, as classes dos materiais de piso, parede, divisória, teto e forro, correspondentes a cada ambiente.

f. Saídas de emergências conforme NT 11:

- 1) detalhes de degraus;
- 2) detalhes de corrimãos;
- 3) detalhes de guarda-corpos;
- 4) largura das escadas;
- 5) detalhe da ventilação efetiva da escada de segurança (quando houver);
- 6) largura das portas das saídas de emergência;
- 7) indicar barra antipânico (quando houver);
- 8) casa de máquinas do elevador de emergência (quando houver exigência);
- 9) antecâmaras de segurança (quando houver exigência);
- 10) indicar a lotação do ambiente quando se tratar de local de reunião de público, individualizando a lotação por ambiente;
- 11) porcentagem de inclinação das rampas;
- 12) indicar as condições antiderrapantes do piso das escadas e das rampas;
- 13) indicar que as escadas e rampas são de material incombustível.

g. Centros esportivos e de exibição – Requisitos de segurança contra incêndio e pânico conforme NT 12:

- 1) larguras das escadas, acessos e portas das saídas de emergência;
- 2) larguras das portas das entradas dos recintos;
- 3) barra antipânico onde houver;
- 4) corrimãos em escadas e rampas, inclusive os corrimãos centrais;
- 5) dimensões da base e espelho dos degraus;
- 6) porcentagem de inclinação das rampas;
- 7) as lotações dos ambientes;
- 8) delimitação física da área de público em pé;
- 9) dimensões dos camarotes (quando houver);
- 10) dimensões das cadeiras fixas (dobráveis ou não) e o espaçamento entre as mesmas;
- 11) indicar o revestimento do piso;
- 12) indicar os equipamentos de som;
- 13) localização do grupo motogerador;
- 14) localização da emergência o dos blocos autônomos;
- 15) indicar a sinalização de piso;
- 16) constar nota no quadro de informações sobre os sistemas de como será o controle de acesso do público.
- 17) indicar as condições antiderrapantes do piso das escadas e das rampas;
- 18) indicar que as escadas e rampas são de material incombustível;
- 19) apresentar detalhes de guarda-corpos.

h. Pressurização de escada de segurança Conforme NT 13:

- 1) sala do grupo motoventilador;
- 2) localização do ponto de captação de ar;
- 3) detectores de acionamento do sistema;

- 4) localização da central de detecção de incêndio;
 - 5) localização da fonte alternativa de energia do sistema;
 - 6) grelhas de insuflamento;
 - 7) caminhamento dos dutos;
 - 8) localização do grupo motogerador;
 - 9) janela de sobre pressão;
 - 10) apresentação esquemática do sistema em corte;
 - 11) acionadores manuais dos moto-ventiladores localizados na sala do grupo motoventilador e no local de supervisão predial com permanência humana constante;
 - 12) elementos de compartimentação de risco (parede e porta corta-fogo) da sala do grupo motoventilador;
 - 13) antecâmara de segurança e indicação da porta estanque quando a sala do grupo motoventilador estiver localizada em pavimento que possa causar risco de captação de fumaça de um incêndio;
 - 14) juntar o memorial de cálculo de vazão do sistema de pressurização da escada;
 - 15) juntar o memorial de cálculo de vazão do sistema de pressurização do elevador de emergência (quando houver exigência).
- i. Carga de incêndio nas edificações, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco conforme NT 14:**
- 1) Indicar a carga de incêndio específica para as ocupações não listadas na NT;
 - 2) Juntar o memorial de carga de incêndio (quando necessário).
- j. Controle de fumaça conforme NT 15:**
- 1) entrada de ar (aberturas, grelhas, venezianas e insuflação mecânica);
 - 2) exaustores naturais (entradas, aberturas, grelhas, venezianas, clarabóias e alçapões);
 - 3) exaustores mecânicos;
 - 4) dutos e peças especiais;
 - 5) registro corta-fogo e fumaça;
 - 6) localização dos pontos de acionamento alternativo do sistema;
 - 7) localização dos detectores de incêndio;
 - 8) localização da central de alarme/detecção de incêndio;
 - 9) localização da casa de máquinas dos insufladores e exaustores;
 - 10) localização da fonte de alimentação, quadros e comandos;
 - 11) juntar o memorial de dimensionamento e descritivo da lógica de funcionamento do sistema de controle de fumaça.
- k. Iluminação de emergência conforme NT 18:**
- 1) os pontos de iluminação de emergência;
 - 2) quando o sistema de iluminação de emergência for alimentado por grupo motogerador (GMG) que não abranja todas as luminárias da edificação, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco, devem ser indicadas as luminárias a serem acionadas em caso de emergência;
 - 3) o posicionamento da central do sistema;
 - 4) fonte alternativa de energia do sistema;
 - 5) quando o sistema for abrangido por GMG, devem constar em projeto técnico a abrangência, autonomia e sistema de automatização;
 - 6) no caso de blocos autônomos, devem constar o tipo de lâmpada, potência, tensão, fluxo luminoso nominal, ângulo de dispersão da luz e vida útil do elemento gerador;
 - 7) duto de entrada de ar, parede corta-fogo e porta corta-fogo da sala do GMG quando o mesmo estiver localizado em área com risco de captação de fumaça ou gases quentes provenientes de um incêndio;
 - 8) detalhe ou nota em planta da proteção dos dutos quando passarem por área de risco.
- l. Sistema de detecção e alarme de incêndio conforme NT 19:**
- 1) localização pontual dos detectores;
 - 2) os acionadores manuais de alarme de incêndio;
 - 3) os sinalizadores sonoros e visuais;
 - 4) central do sistema;
 - 5) painel repetidor (quando houver);
 - 6) fonte alternativa de energia do sistema.
- m. Sistema de sinalização de emergência conforme NT 20:**
- Indicar o sistema de sinalização de emergência de acordo com a NT citada.
- n. Sistema de proteção por extintores de incêndio conforme NT 21:**
- 1) indicar as unidades extintoras;
 - 2) quando forem usadas unidades extintoras com capacidades diferentes de um mesmo agente, deve ser indicada a capacidade ao lado de cada símbolo;
 - 3) indicar a altura de instalação dos extintores;
 - 4) indicar demarcação no piso.
- o. Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio conforme NT 21:**
- 1) indicar e numerar todos os hidrantes ou mangotinhos; destacar os mais desfavoráveis no isométrico e planta baixa;
 - 2) indicar as botoeiras de acionamento da bomba de incêndio;
 - 3) indicar o dispositivo responsável pelo acionamento no barrilete, quando o sistema de acionamento for automatizado, bem como, a localização do acionador manual alternativo da bomba de incêndio em local de supervisão predial, e com permanência humana constante;
 - 4) indicar o registro de recalque, bem como o detalhe que mostre suas condições de instalação;
 - 5) quando houver mais de um sistema de hidrantes instalado, deve ser indicado no registro de recalque, a qual edificação ele pertence;
 - 6) indicar o reservatório de incêndio e sua capacidade;
 - 7) indicar a bomba de incêndio principal e *jockey* (quando houver) com indicação de pressão, vazão e potência;
 - 8) quando forem usadas mangueiras de incêndio e esguichos com comprimentos e requintes diferentes, devem ser indicadas as respectivas medidas ao lado do símbolo do hidrante;
 - 9) deve constar a perspectiva isométrica completa (sem escala e com cotas);
 - 10) deve constar o detalhe da sucção quando o reservatório for subterrâneo ou ao nível do solo;
 - 11) quando o sistema de abastecimento de água for através de fonte natural (lago, lagoa, açude etc.), indicar a sua localização;
 - 12) juntar o memorial de cálculo do sistema de hidrantes.
- p. Sistema de chuveiros automáticos conforme NT 23 e NT 24:**
- 1) localização das bombas do sistema com indicação da pressão, vazão e potência;
 - 2) a área de aplicação dos chuveiros hachurada para os respectivos riscos;
 - 3) a área selecionada para o cálculo hidráulico do sistema de chuveiros automáticos deverá ser hachurada em planta e isométrico;
 - 4) os tipos de chuveiros especificados;
 - 5) localização dos cabeçotes de testes;
 - 6) área de cobertura e localização das válvulas de governo e alarme (VGA) e dos comandos secundários (CS);
 - 7) localização do painel de alarme;
 - 8) locais onde foram substituídos os chuveiros por detectores de incêndio;
 - 9) esquema isométrico somente da tubulação envolvida no cálculo;
 - 10) toda a tubulação abrangida pelo cálculo deve ter seu diâmetro e comprimento cotado no esquema isométrico;
 - 11) devem ser apresentadas todas as tubulações de distribuição com respectivos diâmetros e cotas de distância;
 - 12) devem ser indicados os pontos de chuveiros automáticos em toda a edificação e áreas de risco;
 - 13) para edificações C-3, exceto quando se tratar da área de operação, não será necessária a apresentação dos pontos de chuveiros automáticos nas lojas com área inferior a 300 m², neste caso, deve-se indicar a área protegida através de simbologia específica;
 - 14) localização do registro de recalque;
 - 15) quando o sistema de abastecimento de água for através de fonte natural (lago, lagoa, açude etc.), indicar a sua localização;
 - 16) indicar o dispositivo responsável pelo acionamento do sistema no barrilete, bem como a localização do acionador manual alternativo da bomba de incêndio em local de supervisão predial com permanência humana constante;
 - 17) indicar a capacidade e localização do reservatório de incêndio;
 - 18) juntar o memorial de cálculo do sistema de chuveiros automáticos;
 - 19) altura de armazenamento de mercadoria;
 - 20) classe da mercadoria armazenada.
- q. Segurança contra incêndio para líquidos combustíveis e inflamáveis conforme NT 25:**
- 1) indicar todos os tanques e instalações;
 - 2) indicar o tipo de tanque (elevado, subterrâneo, vertical ou horizontal);
 - 3) indicar o tipo de superfície do tanque (teto flutuante ou fixo);
 - 4) indicar através de cotas os afastamentos entre tanques, edificações, vias públicas, limites de propriedades e dimensões das bacias de contenção;
 - 5) indicar a capacidade de armazenamento de cada tanque;
 - 6) indicar o produto inflamável ou combustível, e ponto de fulgor;
 - 7) indicar para cada cenário, qual tanque é considerado o de maior risco para efeito de cálculo;
 - 8) indicar os tanques considerados vizinhos ao tanque de maior risco;
 - 9) indicar os equipamentos de proteção contra incêndio (bombas de incêndio, esguichos reguláveis e lançadores de espuma, proporcionadores, canhões monitores, aspersores, câmaras de espuma, registro de recalque, entre outros);
 - 10) apresentar quadro que contenha a indicação do tanque, o produto armazenado, volume, ponto de fulgor, diâmetro, altura do tanque e prancha no qual é representado;
 - 11) indicar a localização e volume do líquido gerador de espuma (LGE);
 - 12) constar o esquema isométrico, podendo ser apenas da tubulação envolvida no cálculo;
 - 13) indicar as especificações dos equipamentos envolvidos no cálculo;

14) juntar o memorial de cálculo do sistema de espuma e resfriamento.

r. Sistema fixo de gases para combate a incêndio conforme NT 26:

- 1) indicar a botoeira alternativa para acionamento do sistema fixo;
- 2) indicar a botoeira de desativação do sistema de gases;
- 3) indicar a central do sistema de detecção e alarme de incêndio;
- 4) indicar os detectores de incêndio;
- 5) indicar a bateria de cilindros de gases;
- 6) indicar as áreas protegidas pelo sistema fixo de gases;
- 7) indicar o tempo de retardo para evacuação do local;
- 8) deve constar o esquema isométrico somente da tubulação envolvida no cálculo;
- 9) juntar o memorial de cálculo do sistema de gases limpos e CO₂.

s. Armazenamento em silos conforme NT 27:

- 1) indicar o respiro da cobertura de cada silo;
- 2) indicar a largura das escadas;
- 3) indicar o sensor de temperatura localizado entre os dispositivos de produção de calor e o secador;
- 4) indicar o dispositivo corta-fogo provido de alívio de explosão, no duto de conexão entre os silos e o dispositivo de coleta de poeira;
- 5) indicar na cobertura a vedação contra pó e contra água;
- 6) indicar o sistema de detecção e de extinção de faíscas nos dutos de transporte de poeira;
- 7) constar em todos os locais confinados ventiladores à prova de explosão, com acionamento manual ou automático;
- 8) indicar os dispositivos de alívio de explosão nos equipamentos (dutos, silos de pó, coletores, etc), edificações e estruturas onde exista o risco de explosão de pó.

t. Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo – GLP conforme NT 28:

- 1) localização da central de GLP;
- 2) indicar a capacidade dos cilindros, bem como da capacidade total da central;
- 3) afastamentos das divisas de terrenos, áreas edificadas no mesmo lote e locais de risco;
- 4) local de estacionamento do veículo abastecedor, quando o abastecimento for a granel;
- 5) sistema de proteção da central;
- 6) localização do botijão e das aberturas previstas para ventilação (caso de área interna em unidade habitacional quando permitido pela NT 28) e forma de instalação;
- 7) indicar os equipamentos de proteção contra incêndio (bombas de incêndio, esguichos reguláveis, canhões monitores, aspersores, registro de recalque, entre outros), se houver exigência de sistema de resfriamento;
- 8) constar o esquema isométrico, podendo ser apenas da tubulação envolvida no cálculo, se houver exigência de sistema de resfriamento;
- 9) juntar o memorial de cálculo do sistema de resfriamento, se houver exigência de sistema de resfriamento.
- 10) no caso de Revenda de GLP deverá constar: a distância das paredes de edificações, de ralos e dos muros; a altura dos muros; as placas indicativas de classe, de “perigo inflamável” e de “proibido uso de fogo e de qualquer instrumento que produza faísca”; a altura do gradil, bem como altura e largura de suas portas; a quantidade de recipientes de GLP e respectivo peso, de acordo com a classe da área de armazenamento.

u. Comercialização, distribuição e utilização de gás natural conforme NT 29:

- 1) indicar os compressores, estocagem e unidades de abastecimento de gás;
- 2) indicar as distâncias mínimas de afastamentos previstos na tabela I da NBR 12236/94, para postos que comercializem gás combustível comprimido;
- 3) indicar o local de estacionamento do veículo abastecedor quando o gás natural for distribuído por este meio de transporte.

v. Fogos de artifício conforme NT 30:

- 1) deve ser lançada uma nota referenciando o atendimento às distâncias de separação do comércio à via pública, edifícios habitados e confrontantes de acordo com a NT citada;
- 2) quantidades de fogos armazenados e suas classificações.

w. Segurança contra incêndio e pânico para heliponto e heliporto conforme NT 31:

- 1) sinalização do heliponto conforme previsto na respectiva NT;
- 2) indicar a capacidade de carga do heliponto.

x. Produtos perigosos em edificações e áreas de risco conforme NT 32:

- 1) indicar o centro de monitoramento ou a guarita;
- 2) indicar a quantidade e o local de armazenamento ou manipulação.

y. Cobertura de sapé, piaçava e similares conforme NT 33:

- 1) especificar qual o tipo de cobertura utilizada;
- 2) afastamentos dos limites do terreno e de postos de abastecimento de combustíveis, gases inflamáveis, fogos de artifício ou seus depósitos;
- 3) localização de fogões, coifas e similares;
- 4) localização da central de GLP (quando houver).

z. Hidrante urbano conforme NT 34:

- 1) posicionamento dos hidrantes;
- 2) o raio de ação do hidrante;
- 3) a vazão dos hidrantes;
- 4) o traçado da rede de água que abastece os hidrantes com indicação de seus diâmetros.

a.a. Túnel rodoviário conforme NT 35:

- 1) indicar a interligação dos túneis paralelos (quando for o caso);
- 2) indicar o sistema de exaustão;
- 3) indicar as defensas das laterais do túnel;
- 4) indicar os detalhes dos corrimãos;
- 5) indicar as áreas de refúgio (quando houver);
- 6) indicar as rotas de fuga e as saídas de emergência;
- 7) indicar as medidas de segurança contra incêndio adotadas;
- 8) indicar o sistema de drenagem de líquidos e bacias de contenção;
- 9) indicar o sistema de comunicação interna;
- 10) indicar o sistema de circuito interno de televisão.

a.b. Pátio de contêiner conforme NT 36:

- 1) Indicar as áreas de segregação de cargas e respectivas proteções.

a.c. Subestação elétrica conforme NT 37:

- 1) indicar as áreas destinadas aos reatores, transformadores e reguladores de tensão;
- 2) indicar as vias de acesso a veículos de emergência;
- 3) indicar as paredes corta-fogo de isolamento de risco utilizadas no local;
- 4) indicar a bacia de contenção com drenagem do óleo isolante e a caixa separadora de óleo e água;
- 5) detalhamento do sistema de água nebulizada para os casos de subestação compartilhada.

a.d. Segurança contra incêndio em cozinha profissional conforme NT 38:

- 1) indicar o caminhamento dos dutos de exaustão;
- 2) indicar o sistema fixo de extinção a ser instalado, quando for o caso.

a.e. Inspeção em instalações elétricas de baixa tensão conforme NT 41:

Deve constar no quadro resumo das medidas de segurança, nota esclarecendo o atendimento da NT citada.

a.f. Torres de Transmissão de Celulares

- 1) constar detalhes de escada tipo marinho;
- 2) riscos especiais deverão ser protegidos através de medidas de segurança adequadas;
- 3) altura da torre;
- 4) atender normas brasileiras vigentes aplicáveis;
- 5) caso a torre esteja em terreno que possua edificação, ou esteja sobre uma edificação, esta deverá estar Certificada junto ao CBMMS.

a.g. Caldeiras e Vasos sob pressão

- 1) local caldeiras e vasos sob pressão em planta baixa, classificá-las de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 13;
- 2) atender quesitos de segurança quanto aos afastamentos e ventilações para as caldeiras e vasos sob pressão – NR 13);
- 3) indicar saídas de emergência de acordo com NT 11 e NR 13 do MTE;
- 4) prever sistema de iluminação de emergência conforme exigências da NR 13 do MTE e NT 18.

5.1.3.2.3 Outros detalhes

Poderão ser exigidos detalhes complementares para melhor entendimento da medida de segurança contra incêndio e pânico apresentada.

5.1.4. Apresentação do PSCIP para avaliação junto ao CBMMS

5.1.4.1. O PSCIP deve ser apresentado na seção de protocolo do Serviço de Segurança contra Incêndio do CBMMS, em uma via.

5.1.4.2. Estando o PSCIP em condições de ser aprovado, o responsável técnico será notificado para apresentar mais três vias.

5.1.4.3. Após aprovação do PSCIP, uma via ficará na Unidade responsável pela vistoria, a primeira via original com respectivo CD na Diretoria de Serviços Técnicos, as outras vias serão restituídas ao responsável técnico, devendo uma delas permanecer no local de instalação do sistema preventivo que foi aprovado.

5.1.4.4. A carga de PSCIP aprovado e arquivado só poderá ser feita, mediante cautela, ao proprietário ou procurador deste na Unidade responsável pela vistoria. Caso não haja nos arquivos da unidade o PSCIP aprovado, a cautela poderá ser feita na Diretoria de Serviços Técnicos.

5.1.5. Prazos de análise

5.1.5.1. O Serviço de Segurança contra Incêndio tem o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para analisar o PSCIP.

5.1.6. Anulação de PSCIP

5.1.6.1. A qualquer tempo o CBMMS pode anular o PSCIP que não tenha atendido todas as exigências da legislação vigente à época da aprovação.

5.1.6.2. O PSCIP anulado deve ser substituído por um novo, podendo ser baseado na legislação vigente à época da elaboração do PSCIP anulado.

5.1.6.3. Constatada a inabilitação técnica do responsável técnico que atuou no PSCIP para o ato praticado, ao tempo da aprovação, deve ser procedida a anulação do PSCIP.

5.1.6.4. O ato de anulação de PSCIP deve ser publicado na Imprensa Oficial do Estado.

5.1.6.5. O ato de anulação nas subseções de segurança contra incêndio dos Grupamentos de Bombeiros do Interior do Estado pode ser publicado na imprensa oficial local, onde houver, e nas demais hipóteses seguir o princípio da publicidade previsto na legislação comum.

5.1.6.6. O ato de anulação deve ser comunicado ao proprietário/responsável pelo uso, responsável técnico, Prefeitura Municipal e, na hipótese do item 5.1.6.3, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul (CREA-MS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

5.1.6.7. Havendo indício de crime, o responsável pelo Serviço de Segurança contra Incêndio deve comunicar o fato ao Ministério Público.

5.1.7. Substituição ou atualização do PSCIP

5.1.7.1. Substituição do PSCIP

A edificação e áreas de risco que se enquadrar dentro de uma das condições abaixo relacionadas devem ter o seu PSCIP substituído:

5.1.7.1.1. Ampliação de área construída que implique o redimensionamento dos elementos das saídas de emergência, tais como tipo e quantidade de escadas, acessos, portas, rampas, lotação e outros;

5.1.7.1.2. Ampliação de área construída que implique o redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente, tais como: pressão, vazão, potência da bomba de incêndio e reserva de incêndio;

5.1.7.1.3. Ampliação de área que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio e pânico (medida não prevista anteriormente);

5.1.7.1.4. Diminuição de área que implique em redução de medida de segurança contra incêndio e pânico (medida prevista anteriormente);

5.1.7.1.5. A mudança de ocupação da edificação e áreas de risco com ou sem agravamento de risco que implique a ampliação das medidas de segurança contra incêndio e pânico existentes e/ou exigência de nova medida de segurança contra incêndio e pânico;

5.1.7.1.6. A mudança de leiaute da edificação e áreas de risco que implique a adoção de nova medida de segurança ou torne ineficaz a medida de segurança prevista no PSCIP existente;

5.1.7.1.7. O aumento da altura da edificação e áreas de risco que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio e pânico e/ou redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente e/ou rotas de fuga;

5.1.7.1.8. Quando houver mais de duas atualizações de um processo, todas as edificações, instalações e/ou áreas de risco deverão ser apresentadas em um processo preventivo de forma unificada, sendo substituídas todas as atualizações anteriores.

5.1.7.2. Atualização do PSCIP

5.1.7.2.1. É a complementação de informações ou alterações técnicas relativas ao PSCIP aprovado, por meio de documentos encaminhados ao Serviço de Segurança contra Incêndio, via Formulário para Atendimento Técnico, que ficam apenas ao PSCIP.

5.1.7.2.2. Quando se tratar de área ampliada que represente riscos isolados em relação à edificação existente, desde que possua as mesmas medidas de segurança contra incêndio, deve, a área ampliada, atender a legislação atual, e ser regularizada através da apresentação de plantas.

5.7.7.2.3. Quando se tratar de diminuição de área, desde que mantenha as mesmas medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas anteriormente.

5.1.7.2.4. São aceitas as modificações ou complementações desde que não se enquadrem nos casos previstos no item 5.1.7.1 - Substituição do PSCIP.

5.2. PSCIP Simplificado

5.2.1. Procedimento usado para regularização de edificações com área de construção de até 900 m² e com altura de até 3 pavimentos nos termos e exceções previstas na NT 42 - Projeto Técnico Simplificado - PSCIP Simplificado.

5.2.2. Os procedimentos relacionados ao PSCIP Simplificado são regulados por meio da NT 42 - Projeto Técnico Simplificado, aplicando-se subsidiariamente os procedimentos desta NT.

5.3. PSCIP para Instalação e Ocupação Temporária

5.3.1. Características da instalação

Instalações como circos, parques de diversão, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos, entre outros, devem ser desmontadas e transferidas para outros locais após o prazo máximo de 6 (seis) meses, e após este prazo a edificação e áreas de risco passam a ser regidas pelas regras do item 5.1.

5.3.1.1. Fica isento de PSCIP as Instalações e Ocupações Temporárias que possuírem em suas instalações área total de até 500 m² (área delimitada a ser ocupada, incluindo as áreas edificadas, arenas, estandes, barracas, arquibancadas, brinquedos, palcos e similares, excluindo-se as áreas descobertas destinadas a circulação de pessoas e estacionamento descobertos), ficando a certificação do local vinculada somente à vistoria, conforme item 6 e seus subitens.

5.3.1.2. No caso da isenção de PSCIP do item anterior, deverá ser apresentada uma pasta em conformidade com os itens 5.3.2a, 5.3.2b, e 5.2.3c, contendo uma planta do local (item 5.3.3) no ato do requerimento da vistoria, indicando as medidas de segurança a serem adotadas. O requerimento e a vistoria será realizada conforme consta no item 6 e seus subitens.

5.3.2. Composição

O PSCIP para Instalação e Ocupação Temporária deve ser composto pelos seguintes documentos:

- a. etiqueta de Capa, conforme Anexo I;
- b. pasta do PSCIP;

c. requerimento de análise, conforme Anexo XIX;

d. procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;

e. cópia da identidade e CPF do proprietário e do responsável técnico;

f. via original da taxa DAEMS, quitada;

g. formulário de segurança contra incêndio e pânico, conforme Anexo II;

h. ART ou RRT, via original, do responsável técnico sobre:

- 1) elaboração do PSCIP para Instalação e Ocupação Temporária;
 - 2) execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
 - 3) lona de cobertura de material específico, conforme determinado na NT 10 - Controle de materiais de acabamento e revestimento.
 - 4) execução e estabilidade das arquibancadas e arenas desmontáveis;
 - 5) instalações dos brinquedos de parques de diversão;
 - 6) execução e estabilidade dos palcos e outras estruturas;
 - 7) execução e estabilidade das armações de circos;
 - 8) instalações elétricas;
 - 9) grupo motogerador;
 - 10) outras montagens mecânicas ou eletroeletrônicas.
- j. planta das medidas de segurança contra incêndio e pânico e planta de instalação e ocupação temporária.

5.3.3. Planta de instalação e ocupação temporária (Anexo XIV)

A planta deve conter:

5.3.3.1. Área com as cotas de todos os perímetros e larguras das saídas em escala padronizada;

5.3.3.2. Lotação da edificação, instalações, ocupações temporárias e áreas de risco;

5.3.3.3. A indicação de todas as dependências, áreas de risco, arquibancadas, arenas e outras áreas destinadas à permanência de público, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, palcos, centrais de gases inflamáveis, enfim, tudo o que for fisicamente instalado, sempre com a identificação das medidas da respectiva área;

5.3.3.4. Nota com os seguintes dizeres: "A responsabilidade pelo controle de acesso ao recinto e da lotação, bem como em manter as saídas desimpedidas e desobstruídas, e demais exigências constantes da NT 12 é do responsável pela organização do evento";

5.3.3.5. Os símbolos gráficos dos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico conforme NT 04;

5.3.3.6. A apresentação em folha tamanho até A1, assinada pelo proprietário ou responsável pelo uso e responsável técnico.

5.3.4. Apresentação para avaliação junto ao CBMMS

5.3.4.1. O PSCIP para Instalação e Ocupação Temporária deve ser apresentado na seção de protocolo do Serviço de Segurança contra Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar, em uma via;

5.3.4.2. A pasta contendo a documentação deve ser formada quando do início das atividades ou quando da primeira vez que houver presença no Estado de Mato Grosso do Sul. Isso se fará diante do Serviço de Segurança contra Incêndio do Corpo de Bombeiros com atribuições no município;

5.3.4.3. Nesta primeira ocasião, o Serviço de Segurança contra Incêndio deve orientar o interessado sobre todas as condições de segurança contra incêndio exigidas, bem como, a respectiva documentação necessária;

5.3.4.4. Completada a análise, estando o PSCIP em condições de ser aprovado, o responsável técnico será notificado para apresentar mais uma via, sendo que todos os documentos devem receber carimbo padrão de aprovação, uma das pastas deve ser devolvida ao interessado e a outra pasta deve ficar arquivada no Serviço de Segurança contra Incêndio do município de origem;

5.3.4.5. A pasta do interessado deve acompanhar a instalação ou a ocupação em todo o Estado de Mato Grosso do Sul e deve ser apresentada no Serviço de Segurança contra Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar da localidade, em toda solicitação de nova vistoria;

5.3.4.6. Depois de instalada toda a proteção exigida, deve ser realizada a vistoria e emitido o respectivo Certificado de Vistoria, caso não haja irregularidades, com validade somente para o endereço onde esteja localizada a instalação na época da vistoria;

5.3.4.7. Nos demais municípios, em cada vez que for montada a instalação ou ocupação, não há necessidade de se refazer a documentação, exceto a etiqueta de capa, o formulário de segurança contra incêndio e pânico e as ART ou RRT. Esses documentos, juntamente com a pasta, devem ser apresentados no Serviço de Segurança contra Incêndio, onde devem ser conferidos e liberados para a realização da vistoria;

5.3.4.8. A pasta deve ser devolvida ao interessado que deve apresentá-la ao vistoriador quando da realização da vistoria no local;

5.3.4.9. Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação, o PSCIP deve ser protocolado no setor de análise do Corpo de Bombeiros Militar com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis de antecedência do evento;

5.3.4.10. A taxa de análise do PSCIP de Instalação e Ocupação Temporária deve ser calculada de acordo com a área delimitada a ser ocupada pelo evento, incluindo as áreas edificadas, arenas, estandes, barracas, arquibancadas, brinquedos, palcos e similares, excluindo-se as áreas descobertas destinadas a circulação de pessoas e estacionamento descobertos.

5.4. PSCIP de Ocupação Temporária em Edificação Permanente

É o procedimento adotado para evento temporário em edificação e áreas de risco permanente e deve atender às seguintes exigências:

- a. O evento temporário deve possuir o prazo máximo de 6 (seis) meses;
- b. A edificação e áreas de risco permanente devem atender às medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas no Código de Segurança contra

- Incêndio, juntamente com as exigências para a atividade temporária que se pretende nela desenvolver;
- c.** A edificação e áreas de risco permanente devem estar devidamente regularizadas junto ao CBMMS;
- d.** Se for acrescida uma instalação temporária em área externa junto da edificação e áreas de risco permanente, esta instalação deve estar regularizada de acordo com o item 5.1;
- e.** Se no interior da edificação e áreas de risco permanente for acrescida instalação temporária, tais como boxe, estande, entre outros, prevalece a proteção da edificação e áreas de risco permanente, desde que atenda aos requisitos para a atividade temporária em questão.
- 5.4.1. Composição**
- Conforme seções 5.1.2 e/ou 5.3.2.
- 5.4.2. Apresentação do procedimento para avaliação junto ao CBMMS**
- Conforme seções 5.1.4 ou 5.3.4.
- 5.5. Disposições gerais para apresentação de PSCIP**
- 5.5.1.** Cada medida de segurança contra incêndio e pânico deve ser dimensionada conforme o critério existente em uma única norma, vedando o uso de mais de um texto normativo para uma mesma medida de segurança contra incêndio e pânico.
- 5.5.2.** É permitido o uso de norma estrangeira quando o sistema de segurança estabelecido oferecer melhor nível de segurança.
- 5.5.3.** Se o responsável técnico fizer uso de norma estrangeira, deve apresentá-la obrigatoriamente anexada ao PSCIP no ato de sua entrega para análise.
- 5.5.4.** A norma estrangeira deve ser apresentada sempre em seu texto total e traduzida para a língua portuguesa, por um tradutor juramentado.
- 5.5.5.** A medida de segurança contra incêndio e pânico não exigida, ou dimensionada acima dos parâmetros normatizados, deve ser notificada por escrito, pelo analista, ao proprietário ou responsável pelo uso, quanto a não obrigatoriedade daquela medida ou parte dela.
- 5.5.6.** Devem ser adotados todos os modelos de documentos exemplificados nas Normas Técnicas para apresentação nos PSCIP, porém, é permitida a fotocópia e a reprodução por meios eletrônicos, dispensando símbolos e brasões neles contidos.
- 5.5.7.** Todas as páginas dos documentos onde não haja campo para assinatura devem ser rubricadas pelo responsável técnico e proprietário ou responsável pelo uso.
- 5.5.8.** Quando for emitida a notificação de análise do PSCIP (Anexo XX) pelo Serviço de Segurança contra Incêndio, o interessado deve encaminhar resposta circunstanciada, por meio de ofício resposta (Anexo XXII) sobre os itens emitidos, esclarecendo as providências adotadas para que o PSCIP possa ser submetido à nova análise pelo Serviço de Segurança contra Incêndio até a sua aprovação.
- 5.5.9.** Quando houver a discordância do interessado em relação aos itens emitidos pelo Serviço de Segurança contra Incêndio e esgotadas as argumentações técnicas na fase de análise, o interessado pode solicitar recurso ao Diretor de Serviços Técnicos.
- 5.5.10.** O pagamento da taxa de análise dá direito a realização de 03 (três) análises do mesmo PSCIP, sendo necessária mais de 03 (três) análises do mesmo PSCIP deverá ser paga nova taxa, que valerá por mais 03 (três) análises do mesmo PSCIP.
- 5.5.11.** Projeto para análise com reentrada após 1 (um) ano receberá novo protocolo e será tratado como novo PSCIP, desprezando-se todas as datas e notificações anteriores, devendo ser recolhida nova taxa de análise para este protocolo.
- 5.5.12.** Nos casos de extravio do protocolo de análise, o responsável técnico, proprietário ou responsável pelo uso deve encaminhar uma solicitação por escrito ou Formulário para Atendimento Técnico (FAT) ao Serviço de Segurança contra Incêndio, esclarecendo o fato ocorrido.
- 5.5.13.** Quanto aos detalhes específicos do sistema de chuveiros automáticos que devem constar na planta de acordo com o item 5.1.3.2.2 desta NT, nas substituições de projeto, com ampliação, cujos projetos anteriores tenham vistorias aprovadas, e as plantas atendiam ao Decreto nº 5.672/1990 e a Norma Técnica 001/2010 aprovada pela Portaria 117/DST/2010, a apresentação pode ser feita mantendo-se a forma preconizada na área aprovada, e conforme esta NT para as áreas ampliadas. Na área existente aprovada deve ser apresentado o esquema isométrico com a área de cálculo e caminhamento da tubulação até a bomba, bem como o respectivo cálculo hidráulico.
- 5.5.14.** A documentação constante do PSCIP poderá ser alterada e/ou complementada após seu protocolo de entrada, durante a fase de análise, por solicitação via ofício e mediante autorização do Diretor de Serviços Técnicos, Comandante do Grupamento de Bombeiros ou Comandante de Subgrupamento de Bombeiros Independente, todos conforme sua área de competência.
- 5.5.15.** Somente o proprietário, responsável técnico pelo processo ou seus procuradores, poderão retirar o PSCIP na sua fase de análise e aprovação, salvo quando autorizado mediante despacho do Sr. Diretor da DST ou outra autoridade competente.
- 5.5.16.** As OBM deverão ter em seus arquivos uma via de cada PSCIP aprovado para consultas e vistorias, no caso de PSCIP para instalação e ocupação temporária e de ocupação temporária em edificação permanente deverá permanecer no arquivo da OBM responsável por 1 (um) ano após a realização do evento, após esse período deverá ser encaminhado para a Diretoria de Serviços Técnicos que guardará no arquivo morto pelo prazo legal.
- 5.5.17.** As vias analisadas do PSCIP deverão ser vistas pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio.
- 5.5.17.1.** Não será aceito protocolo de PSCIP analisado no Serviço de Segurança Contra Incêndio sem o retorno das vias vistas acompanhadas de um ofício resposta informando o atendimento dos itens da Notificação de Análise, salvo despacho do Sr. Diretor de Serviços Técnicos ou autoridade competente.
- 5.5.18.** No momento de completar vias para aprovação do PSCIP, o responsável técnico deverá apresentar uma **declaração** sobre o compromisso de que as

detalhas e vias apresentadas possuem o mesmo teor da primeira via analisada e vista do PSCIP.

6. PROCEDIMENTOS DE VISTORIA

As vistorias poderão ser realizadas de ofício ou mediante solicitação do proprietário, do responsável pelo uso, do responsável técnico ou da autoridade competente.

6.1. Vistoria de Ofício

A vistoria de ofício tem a finalidade de fiscalizar o bom funcionamento dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico de uma edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco, bem como a validade do Certificado de Vistoria do local independente de solicitação.

6.2. Solicitação de vistoria

6.2.1. A vistoria do Serviço de Segurança contra Incêndio do CBMMS nas edificações, instalações, ocupações temporárias e áreas de risco é realizada mediante requerimento de vistoria (Anexo XXIII) pelo do proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico com a apresentação dos documentos constantes do item 6.3.

6.2.2. Qualquer pessoa munida dos documentos preestabelecidos pode protocolar a solicitação de vistoria da edificação e áreas de risco.

6.2.3. O interessado faz o pedido de vistoria na seção de protocolo do Serviço de Segurança contra Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar da área indicando o número do último PSCIP aprovado.

6.2.4. Caso o interessado não saiba informar o número do PSCIP, o Serviço de Segurança contra Incêndio deve realizar a pesquisa pelo endereço.

6.2.5. É obrigatório o preenchimento completo, com data e assinatura da ART ou RRT pelo contratante (proprietário ou responsável pelo uso) e pelo responsável técnico.

6.2.6. Apresentar vias originais dos documentos especificados nos itens 6.3.1.

6.2.7. Deve ser recolhida a taxa junto à instituição bancária estadual autorizada de acordo com a área construída especificada no PSCIP a ser vistoriada.

6.2.8. Nos casos de instalações e ocupações temporárias conforme descritos nos itens 5.3 e 5.4, a taxa deve ser calculada de acordo com a área delimitada a ser ocupada pelo evento, incluindo as áreas edificadas, arenas, estandes, barracas, arquibancadas, brinquedos, palcos e similares, excluindo-se as áreas descobertas destinadas a circulação de pessoas e estacionamentos descobertos.

6.2.9. O pagamento da taxa realizado através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação junto ao Serviço de Segurança contra Incêndio deve ter seu processo de vistoria interrompido.

6.2.10. O processo de vistoria deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada.

6.2.11. Para a solicitação de vistoria de área parcialmente construída deve ser encaminhado ao Serviço de Segurança contra Incêndio uma solicitação por escrito ou através de Formulário para Atendimento Técnico, especificando a área a ser vistoriada, não sendo aceito o pedido de vistoria parcial para áreas totalmente construídas.

6.2.12. Para Shopping Center, galerias comerciais, galerias de escritórios e similares, deverá ser recolhida taxa para áreas comuns de responsabilidade da administração do condomínio e taxa individualizada para cada condômino. A emissão do CVCBM também será específico abrangendo áreas comuns de responsabilidade da administração do condomínio, e, também, individualizado para cada condômino.

6.2.13. O pagamento da taxa para área parcialmente construída é correspondente a área efetivamente construída.

6.2.14. É permitida a vistoria para áreas parcialmente construídas, desde que atendam aos critérios de isolamento de risco previstos na NT 07 de Separação entre edificações, ou as áreas em construção estejam protegidas conforme tabela 6M.4 do Código de Segurança contra Incêndio.

6.2.15. Quando um PSCIP englobar várias edificações que atendam aos critérios de risco isolado e que possuam medidas de segurança contra incêndio instaladas e independentes, deve ser permitida a vistoria para áreas parciais desde que haja condição de acesso às viaturas do Corpo de Bombeiros e às respectivas guarnições, tais como condomínio de edifícios residenciais, de edifícios comerciais, de edifícios de escritórios, de edifícios industriais e condomínios de depósitos.

6.2.16. Quando da vistoria em edificação e áreas de risco que possua critério de isolamento através de parede corta-fogo, a vistoria deve ser executada nos ambientes que delimitam a parede corta-fogo no mesmo lote e que tenham medidas de segurança contra incêndio independentes.

6.2.17. Após o pagamento da respectiva taxa, o CBMMS deve fornecer um protocolo de acompanhamento da vistoria que contenha um número seqüencial de entrada.

6.2.18. Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação que deverá ser regularizado através de PSCIP para Instalações e Ocupações Temporárias e de PSCIP de Ocupação Temporária em Edificação Permanente, após ser aprovado, a solicitação de vistoria deve ser protocolada no Corpo de Bombeiros Militar, com antecedência mínima em relação à data do evento, de acordo com os seguintes prazos:

6.2.18.1. Para os eventos no município da sede do Serviço de Segurança contra Incêndio, o prazo deve ser de 5 (cinco) dias úteis;

6.2.18.2. Para eventos em outros municípios da área de atuação do serviço de segurança contra incêndio, o prazo deve ser de 7 (sete) dias úteis.

6.3. Documentos necessários para a vistoria de acordo com o risco e/ou medida de segurança existente na edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco

6.3.1. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica e Laudo (quando solicitado):

- de execução e/ou de manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- de execução e/ou de manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis;

- d. de execução e/ou manutenção do grupo motorizador;
- d. das instalações elétricas;
- e. de execução e/ou manutenção do material de acabamento e revestimento quando não for de classe I;
- f. de execução e/ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo;
- g. de inspeção e/ou manutenção de vasos sob pressão;
- h. de execução e/ou manutenção da compartimentação vertical de *shaft* e de fachada envidraçada ou similar;
- i. dos sistemas de controle de temperatura, de despoiramento e de explosão para silos;
- j. de outros sistemas, quando solicitados pelo SvSCI.

6.3.1.1. A Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica deve ser emitida para os serviços específicos de execução e/ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas na edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco.

6.3.1.2. A Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de execução é exigida quando da solicitação da primeira vistoria da edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco.

6.3.1.3. A Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de manutenção é exigida quando da renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar.

6.3.1.4. Pode ser emitida uma única ART ou RRT, quando houver apenas um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas.

6.3.1.5. Podem ser emitidas várias ART ou RRT desmembradas com as respectivas responsabilidades por medidas específicas, quando houver mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas.

6.3.2. Atestado de brigada contra incêndio (Anexo X)

Documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio, emitido conforme estabelece a NT 17 de Brigada de incêndio.

6.3.3. Planilha de informações operacionais

Constitui no resumo de dados sobre a edificação, sua ocupação e detalhes úteis para o atendimento operacional, conforme modelo constante da NT 16 - Plano de emergência contra incêndio.

6.3.4. Termo de responsabilidade das saídas de emergência (Anexo XIII)

Documento que atesta que as portas de saídas de emergência da edificação estão instaladas com sentido de abertura no fluxo da rota de fuga e permanecem abertas durante a realização do evento.

6.3.5. Quando se tratar de comércio ou armazenamento de fogos de artifício, deve-se apresentar

- a. protocolo da solicitação do alvará, expedido pelo Exército Brasileiro e/ou Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul.
- b. memorial de segurança contra incêndio das estruturas para as condições descritas na NT 30 – Fogos de Artifício, quanto à resistência das paredes e elementos estruturais.
- c. licença de funcionamento para atividade de comércio de fogos de artifício expedida pela prefeitura municipal.

6.3.6. Quando se tratar do uso de fogos de artifícios

Dever ser apresentada cópia da habilitação da função de blaster pirotécnico, responsável pela montagem e execução do evento.

6.3.7. Memorial de segurança contra incêndio das estruturas (Anexo XVI)

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos revestimentos das estruturas contra ação do calor e outros conforme NT 08.

6.3.8. Atestado de conformidade da instalação elétrica (Anexo XVII)

Atestado de conformidade da instalação elétrica, conforme NT 41 - Inspeção visual em instalação elétrica de baixa tensão.

6.3.9. Documentos mínimos para protocolo de vistoria de PSCIP

- a. ART ou RRT de execução ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- b. comprovante do recolhimento da taxa de vistoria.

6.3.9.1 Os demais documentos devem ser entregues ao Serviço de Segurança Contra Incêndio no decorrer da tramitação dos procedimentos para a obtenção do CVCBM.

6.4. Durante a vistoria

6.4.1. Deve haver um profissional habilitado (contratado pelo proprietário ou responsável técnico), com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico executadas, para que possa operá-las quando da realização da vistoria.

6.4.2. Durante a realização de vistoria, constatada uma ou mais das alterações constantes do item 5.1.7.1, tal fato deve implicar a apresentação de novo PSCIP.

6.4.3. Durante a realização de vistoria, constatada uma ou mais das alterações constantes do item 5.1.7.2, tal fato deve implicar a atualização do PSCIP.

6.4.4. Nos casos de PSCIP aprovado em data anterior a 22/10/1990 (Lei Estadual nº 1.092), quando constatada em vistoria a existência de medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas na edificação e áreas de risco que não estejam previstas no PSCIP original e que seja possível avaliar no local, que atendam às exigências de segurança contra incêndio e pânico vigentes à época, deve ser emitido o Certificado de Vistoria mediante a apresentação de termo de compromisso do proprietário, conforme Anexo XII, para apresentação de novo PSCIP atualizado de acordo com a NT 43 – Adaptação às normas de segurança contra incêndio e pânico – Edificações existentes.

6.4.5. Quando constatado em vistoria que o PSCIP possui alguma irregularidade passível de anulação, o vistoriador deve encaminhar o PSCIP ao Serviço de Segurança Contra Incêndio, onde deve ser submetido à nova análise.

6.4.6. A irregularidade deve ser anotada na notificação de vistoria (Anexo XXIV), que deve ser deixado pelo vistoriador na edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco com o acompanhante.

6.4.7. A notificação, a cargo da autoridade e seus agentes fiscalizadores, também será lavrada no momento da constatação de qualquer irregularidade ou ilegalidade no local da vistoria.

6.4.8. Na notificação será fixado um prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por até 60 (sessenta) dias, para que o proprietário sane a irregularidade e dê conhecimento formal da regularização ao CBMMS, nesse prazo estabelecido.

6.4.9. Quando ocorrer a necessidade do primeiro retorno da vistoria na edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco devido às irregularidades constatadas em vistoria anterior, o interessado deve apresentar na seção de protocolo a última notificação de vistoria (original ou cópia) emitido pelo vistoriador ou solicitar através de correio eletrônico ou por meio de sistema informatizado desenvolvido para esta finalidade.

6.4.10. Caso a solicitação do retorno de vistoria seja realizada diretamente no Serviço de Segurança Contra Incêndio, com a apresentação da notificação de irregularidades da vistoria (original ou cópia) ou o protocolo de vistoria, estes devem ser carimbados pelo Serviço de Segurança, comprovando a solicitação de nova vistoria.

6.4.11. O responsável apresentará suas argumentações por meio do Formulário para Atendimento Técnico, devidamente fundamentadas nas referências normativas, quando houver discordância da notificação emitida pelo vistoriador ou havendo necessidade de regularização de alguma pendência.

6.4.12. Findo o prazo da notificação e não cumprida as exigências constante da mesma, não sanando as irregularidades ou não cientificado formalmente ao CBMMS acerca do cumprimento da regularização no prazo estabelecido, deverá ser expedido auto de infração BM, para aplicação de sanção de multa e o prazo da notificação será prorrogado por até 30 (trinta) dias.

6.4.13. Findo o prazo da prorrogação de que trata o item anterior e novamente verificado o não cumprimento das exigências, o infrator será multado em dobro, podendo ser o local interditado até o cumprimento total das exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

6.4.14. Se o não cumprimento das exigências for plenamente justificado em requerimento, perante o CBMMS, o prazo da Notificação poderá ser prorrogado sem aplicação de multa.

6.4.15. As medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas na edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco e não previstas no PSCIP podem ser aceitas como medidas adicionais de segurança, desde que não interfiram na cobertura das medidas originalmente previstas no PSCIP, sendo que tais medidas precisam seguir os parâmetros previstos nas normas técnicas.

6.4.16. Em local de reunião de público, o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter, na entrada da edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco, uma placa indicativa contendo a lotação máxima permitida.

6.5. Emissão do Certificado de Vistoria do CBMMS (Anexo XXV)

6.5.1. Após a realização da vistoria na edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco e aprovação pelo vistoriador, deve ser emitido pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio o respectivo Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (CVCBM).

6.5.2. O responsável técnico, que deve ter seu nome incluso no Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, deve ser o profissional que se responsabilizou pela emissão da ART ou RRT das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

6.5.3. Quando houver mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndios e pânico existentes na edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco, apenas é incluído no CVCBM o nome de um profissional, conforme item anterior, seguido do termo "e outros".

6.5.4. A retirada do CVCBM no protocolo do Serviço de Segurança Contra Incêndio somente é permitida com a apresentação do respectivo protocolo de vistoria.

6.5.5. Nos casos de extravio do protocolo da vistoria, o responsável técnico, proprietário ou responsável pelo uso deve encaminhar uma solicitação por escrito ou Formulário para Atendimento Técnico (FAT) ao Serviço de Segurança Contra Incêndio, esclarecendo o fato ocorrido.

6.5.6. Nos casos de extravio da primeira via do CVCBM, desde que o prazo de validade não tenha expirado, deve o proprietário ou responsável pelo uso encaminhar uma solicitação por escrito ou FAT ao Serviço de Segurança Contra Incêndio esclarecendo o motivo do pedido, onde o respectivo Serviço de Segurança deve emitir a fotocópia com autenticação do Corpo de Bombeiros Militar.

6.5.7. A via original do CVCBM deve ser devolvida ao Serviço de Segurança Contra Incêndio quando houver a necessidade de reemissão por mudança de dados apresentados erroneamente pelo interessado.

6.5.8. O CVCBM somente pode ser emitido para edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco que tenha todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas e em funcionamento, de acordo com o PSCIP aprovado.

6.5.9. Excepcionalmente, as edificações existentes que possuam os equipamentos de segurança contra incêndio e pânico previstos na NT 43 e apresentarem o PSCIP ao serviço de segurança contra incêndio para aprovação, poderão obter o CVCBM provisório para continuarem funcionando, com validade de no máximo 30 (trinta) dias, que poderá ser renovado, durante o período da análise do PSCIP, mediante requerimento em que haja o compromisso de cumprir fielmente o sistema de segurança contra incêndio e pânico proposto.

6.5.10. No caso do item anterior, quando houver notificação de análise, o responsável técnico deverá apresentar as correções exigidas, no prazo máximo de 30 dias do recebimento da notificação, passado esse prazo, não será permitido a emissão de CVCBM provisório.

6.5.11. Após a emissão do CVCBM para a edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter o CVCBM original ou cópia na entrada da edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco em local visível ao público.

6.5.12. Quando houver edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco onde seja solicitada a emissão de CVCBM para áreas construídas, dentro do mesmo PSCIP, podem ser emitidos os CVCBM para as respectivas áreas. Neste caso, os CVCBM devem ser emitidos especificando a área total aprovada no PSCIP e a área parcial referente a subdivisão de área requerida.

6.5.13. Para emissão do CVCBM para ocupação temporária em edificação permanente, será exigido o CVCBM da edificação permanente.

6.6. Prazos do certificado de vistoria

6.6.1. O CVCBM para edificação permanente terá prazo de validade de até 1 (um) ano, contado da data de sua expedição.

6.6.2. Para PSCIP de Instalação e Ocupação Temporária e PSCIP de Ocupação Temporária em Edificação Permanente, o prazo de validade do CVCBM deve ser para o período da realização do evento, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 6 (seis) meses e somente deve ser válido para o endereço onde foi efetuada a vistoria.

6.6.3. Quando houver a necessidade de cancelar o CVCBM emitido para retificação de dados, o prazo de validade do novo CVCBM deve se restringir ao mesmo período de validade emitido no CVCBM cancelado, mediante devolução do CVCBM original.

6.7. Solicitação de vistoria por autoridade pública

A solicitação de vistoria pode ser encaminhada ao CBMMS por autoridade da administração pública, via ofício, desde que tenha competência legal.

6.7.1. Apresentação

A solicitação de vistoria pode ser feita via ofício com timbre do órgão público, contendo endereço da edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco, endereço e telefone do órgão solicitante, motivação do pedido e identificação do funcionário público signatário.

6.8. Prazo para realização de vistoria

6.8.1. O prazo máximo para realização de vistoria pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio é de 30 (trinta) dias úteis após a entrada do requerimento de vistoria, ressalvados os casos em que haja justificativas da administração pública.

6.8.2. A realização da vistoria para as ocupações temporárias deve ser com antecedência mínima de 6 (seis) horas da realização do evento, ficando limitado ao horário das 16:00h para o início da vistoria.

6.9. Disposições gerais da vistoria

6.9.1. Para renovação do CVCBM, o responsável deve solicitar nova vistoria ao Corpo de Bombeiros Militar.

6.9.2. As alterações de dados referentes ao PSCIP, que não impliquem a substituição, devem ser encaminhadas por meio de Formulário para Atendimento Técnico juntamente com cópias de documentos que comprovem o teor da solicitação.

6.9.3. O interessado deve comparecer na Unidade do CBMMS com atribuição no município onde se localiza a edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco com o comprovante do pagamento da taxa referente ao serviço de vistoria.

6.9.4. O pagamento da taxa de vistoria dá direito a realização de uma vistoria e de um retorno, caso sejam constatadas irregularidades pelo vistoriador.

6.9.5. O prazo máximo para solicitação de retorno de vistoria é de 01 (um) ano a contar da data de pagamento da respectiva taxa. Após este prazo é exigido o recolhimento de nova taxa.

6.9.6. Não deve ser recolhido nova taxa, quando o retorno de vistoria for provocado pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio.

6.9.7. Ficam dispensados do pagamento de taxa

- a. órgão da administração pública direta (municipal, estadual e federal);
- b. entidade filantrópica declarada oficialmente como de utilidade pública (asilos, creche, entre outros);
- c. outros que as legislações determinarem.

6.9.8. As entidades citadas no item 6.9.7 dispensadas do pagamento de taxas, devem encaminhar o pedido por escrito ao Corpo de Bombeiros Militar solicitando tal dispensa.

6.9.9. O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco é responsável pela manutenção e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas pertinentes, conforme previsto no Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

6.9.10. Deve-se manter uma cópia do PSCIP na portaria da edificação ou em outro local de fácil acesso, de conhecimento dos brigadistas de incêndio, para uso do Corpo de Bombeiros Militar no caso de sinistro.

6.9.11. Quando exigido Plano de emergência, deve ser elaborada uma Planta de risco de incêndio, nos termos da NT 16 - Plano de emergência contra incêndio, conforme modelo constante no Anexo IV.

6.9.11.1. A planta de risco de incêndio deve permanecer afixada na entrada da edificação, portaria ou recepção, nos pavimentos de descarga e junto ao "hall" dos demais pavimentos, de forma que seja visualizada pelos ocupantes da edificação e equipes do Corpo de Bombeiros Militar, em caso de emergências.

6.9.11.2. A planta de risco de incêndio deve ser conferida pelo vistoriador a partir da primeira vistoria em que a edificação, instalação, ocupação temporária ou área de risco estiver ocupada.

7. FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO (Anexo IX)

7.1. O Formulário para Atendimento Técnico deve ser utilizado nos seguintes casos

- a. para solicitação de substituição e retificação do CVCBM;
- b. para solicitação de retificação de dados do PSCIP;
- c. para esclarecimento de dúvida quanto a procedimentos administrativos e técnicos;
- d. para solicitação de revisão de ato praticado pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio (notificações de vistorias e de análise);

- e. para atualização de PSCIP;
- f. outras situações a critério do Serviço de Segurança Contra Incêndio.

7.1.1. O interessado quando do preenchimento do Formulário para Atendimento Técnico deve propor questão específica sobre a aplicação da legislação, ficando vedado as perguntas genéricas que deixem a cargo do Serviço de Segurança Contra Incêndio quanto à busca da solução específica.

7.1.2. Durante a fase de análise do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, quando da necessidade de responder ao Serviço de Segurança Contra Incêndio sobre qualquer irregularidade ou dúvida, a comunicação pode ser feita por ofício resposta, anexada no interior do PSCIP.

7.2. Apresentação

A solicitação do interessado pode ser feita conforme Anexo IX ou modelo semelhante confeccionado com recursos da informática, datilografado ou manuscrito com letra de forma legível, em 02 (duas) vias, e pode ser acompanhado de documentos que elucidem a dúvida ou comprovem os argumentos apresentados.

7.3. Competência

7.3.1. Podem fazer uso do presente instrumento os seguintes signatários:

- a. proprietário;
- b. responsável pelo uso; ou
- c. procurador.

7.3.2. Quando o assunto abordado for de natureza técnica, além dos signatários citados acima, o formulário deve estar assinado também pelo responsável técnico.

7.3.3. Quando a edificação tratar-se de condomínio, o signatário deve ser o síndico ou o administrador profissional.

7.4. Prazo do FAT

7.4.1. A contar da data do protocolo, o Serviço de Segurança contra Incêndio deve responder no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, respeitando a ordem cronológica de entrada do pedido.

7.4.2. Em caso do FAT ser encaminhado para instância superior, o prazo para resposta fica prorrogado para 30 (trinta) dias úteis.

8. Informatização do serviço de segurança contra incêndio

Por ocasião da informatização do serviço de segurança contra incêndio, novas regras de procedimentos administrativos podem ser publicadas pelo CBMMS.

**ANEXO I
Etiqueta de capa**

CAMPO PARA APROVAÇÃO:	
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	PSCIP Nº: Data: ____/____/____
PROPRIETÁRIO: RAZÃO SOCIAL: Ocupação (TABELA 1 – LEI 4335/2013): ENDEREÇO: MUNICÍPIO: AUTOR DO PROJETO: TÍTULO DO PROFISSIONAL/REGISTRO:	

**ANEXO II
Formulário de segurança contra incêndio e pânico**

	Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO		
1. FORMA DE APRESENTAÇÃO		
PSCIP		Protocolo (uso do Corpo de Bombeiros Militar)
PSCIP p/ Instalação e Ocupação Temporária		Nº:
PSCIP para Ocupação Temporária em Edificação Permanente		Data:
2. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO		
Logradouro Público:		
N.º:	Complemento:	Município:
Bairro:	UF:	MS
Proprietário:	e-mail:	
Responsável pelo uso:	Fone: ()	
Responsável Técnico:	Registro:	Fone: ()
N.º do PSCIP anterior:		
Áreas (m²):	Existente:	A construir:
Altura:	m	N.º de pav.:
Detalhes		Ocupação do subsolo:
3. OCUPAÇÃO		
Grupo:	Ocupação:	Divisão:
Descrição:	Risco:	MJ/m²
4. ELEMENTOS ESTRUTURAIS		
Estrutura portante (concreto, aço, madeira, outros):		
Estrutura de sustentação da cobertura (concreto, aço, madeira, outros):		
5. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO		
Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros	Iluminação de emergência	
Separação entre edificações	Deteção de incêndio	
Segurança estrutural nas edificações	Alarme de incêndio	
Compartimentação horizontal	Sinalização de emergência	
Compartimentação vertical	Extintores	PQS
Controle de material de acabamento	Hidrantes e mangotinhos	Água
Saídas de emergência	Chuveiros automáticos	CO2
Elevador de emergência	Quantidade:	
Controle de fumaça	Espuma	
Gerenciamento de risco de incêndio	Sistema fixo de gases limpos e CO2	
Brigada de incêndio	Plano de intervenção de incêndio	
Outro sistema:		
6. RISCOS ESPECIAIS		
Armazenamento de líquidos inflamáveis/combustíveis	Fogos de artifício	
Gás Liquefeito de Petróleo	Vaso sob pressão	
Armazenamento de produtos perigosos	Outros (especificar)	
Assinatura do Responsável Técnico CPF Nº:		Assinatura do Proprietário ou Responsável pelo uso CPF Nº:

Formulário de segurança contra incêndio e pânico de PSCIP Simplificado

	Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA PSCIPS		
1. FORMA DE APRESENTAÇÃO		
PSCIP Simplificado	Protocolo (uso do Corpo de Bombeiros Militar) Nº: _____ Data: _____	
2. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO		
Logradouro Público: _____		Nº: _____
Bairro: _____	Município: _____	Complemento: _____
Proprietário: _____	e-mail: _____	UF: MS
Razão Social: _____	Fone: () _____	
Responsável pelo uso: _____	e-mail: _____	
RG/CPF: _____	Fone: () _____	
Áreas(m²)	Existente _____	A construir: _____
Total: _____		
Detalhes	Altura: _____ m	n.º de pav.: _____
Ocupação do subsolo: _____		
3. OCUPAÇÃO		
Grupo: _____	Ocupação: _____	Divisão: _____
Descrição: _____	Risco: _____	MJ/m² _____
4. ELEMENTOS ESTRUTURAIS		
Estrutura portante (concreto, aço, madeira, outros): _____		
Estrutura de sustentação da cobertura (concreto, aço, madeira, outros): _____		
5. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO		
☐ Controle de materiais de acabamento	☐ Sinalização de emergência	
☐ Saida de emergência	☐ Extintores	☐ PQS
☐ Iluminação de emergência	☐ Água	☐ CO2
6. RISCOS ESPECIAIS		
☐ Armazenamento de líquidos inflamáveis/combustíveis	☐ Fogos de artifício	
☐ Gás Liquefeito de Petróleo	☐ Vaso sob pressão (caldeira)	
☐ Armazenamento de produtos perigosos	☐ Outros (especificar) _____	
Assinatura do Responsável Técnico CPF Nº. _____	Assinatura do Proprietário ou Responsável pelo uso CPF Nº. _____	

ANEXO IV
Planta de risco de incêndio

ÁREA RESIDENCIAL

10.00

E-1 ADMINISTRAÇÃO

E-2 PRODUÇÃO

E-3 CANTINA

E-4 DEPÓSITO

E-5 DEPÓSITO

E-6 DEPÓSITO

BO IM3

PLANTA DE RISCO DE INCÊNDIO

Escala 1:1

PLANTA DE RISCO DE INCÊNDIO

Assessoria

Coordenador

Local

Proprietário

Romp. Técnico

Área do Risco

Superfície

m²

Área Construída

m²

Romp. Técnico

Proprietário

Assessoria

Coordenador

Local

Proprietário

Romp. Técnico

Área do Risco

Superfície

m²

Área Construída

m²

Produtos Perigosos

Risco elétrico

Vaso sob pressão (caldeira)

Central Predial de GLP

Hidrante interno

Hidrante público

Registro de recalque

Reserva de incêndio

Escada chresistência 90 min

Parede Corta-fogo - 90 min

Parede Corta-fogo - 120 min

Parede de compartimentação

Entrada para o CB

Vazura dos Bombeiros

CH

ANEXO V

Implantação

[illegible]

ANEXO VI (Fl. 01/10 - Informativo)
Planta das medidas de segurança contra incêndio

[illegible]